

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – CNPJ: 24.795.049/0001-46**

**Em Cor Preta: manutenção do texto**  
**Em Cor Vermelha: Supressão do texto**  
**Em cor Azul: Inserção de Texto**  
**Em cor verde: Remanejamento de texto**

**Sobre o Estatuto Padrão Sistêmico:**  
 Redação aprimorada para deixar o documento mais objetivo;  
 Retirada de dispositivos que refletiam a letra da lei; LEI Nº 5.764/1971; Lei Complementar 130/2009 e Resoluções CMN e BACEN;  
 Inclusão de dispositivos que reforçam as inovações trazidas pela Lei Complementar 196/2022 que alterou a Lei Complementar 130/2009;  
 O estatuto-padrão sistêmico foi elaborado observando a regulamentação e as boas práticas, bem como foi **analisado e aprovado pelo Banco Central**.  
 Os dispositivos foram analisados e alterados sem alterar o modo funcionamento vigente da cooperativa

VIGENTE	PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – CNPJ: 24.795.049/0001-46</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – CNPJ: 24.795.049/0001-46</b>	-
<b>TÍTULO I</b>	<b>TÍTULO I</b>	-
<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	-
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	-
<b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</b>	-
<b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia Sicoob Credi-Rural, constituída em 18 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:	<b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia Sicoob Credi-Rural, constituída em 18 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:	-
<b>I.</b> sede, administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 1881 – Jardim Goiás – CEP: 75903-290;	<b>I.</b> sede, administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 1881 – Jardim Goiás – CEP: 75903-290;	-
<b>II.</b> área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada:	<b>II.</b> área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada:	-
<b>a)</b> ao município sede em Rio Verde (GO);	<b>a)</b> ao município sede em Rio Verde (GO);	-
<b>b)</b> aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadia de Goiás, Acreúna, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aporé, Aragarças, Arenópolis, Aruanã, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Britânia, Caçu, Caiapônia, Catalão, Castelândia, Cezarina, Chapadão do Céu, Crixás, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Goianópolis, Goiânia, Goiatuba, Indiará, Iporá, Itaberaí, Ivollândia, Jandaia, Jataí, Maurilândia, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Crixás, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Pontalina, Porteirão, Sanclerlândia, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Serranópolis, Trindade, Turvânia e Turvelândia.	<b>b)</b> aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadia de Goiás, Acreúna, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aporé, Aragarças, Arenópolis, Aruanã, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Britânia, Caçu, Caiapônia, Catalão, Castelândia, Cezarina, Chapadão do Céu, <b>Córrego do Ouro</b> , Crixás, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Goianópolis, Goiânia, Goiatuba, Indiará, Iporá, Itaberaí, Ivollândia, Jandaia, Jataí, Maurilândia, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Crixás, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Pontalina, Porteirão, Sanclerlândia, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Serranópolis, Trindade, Turvânia e Turvelândia.	Inclusão do município Córrego do Ouro
<b>c)</b> aos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso: Araguaiana, Campinápolis, Canabrava do Norte, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, Tesouro e Vila Rica;	<b>c)</b> aos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso: Araguaiana, Campinápolis, Canabrava do Norte, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, Tesouro e Vila Rica;	-
<b>d)</b> ao seguinte município do Estado de Tocantins: Silvanópolis.	<b>d)</b> ao seguinte município do Estado de Tocantins: Silvanópolis.	-

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.	III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.	-
§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	<b>Parágrafo único.</b> A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 2º A <i>Cooperativa</i> , na forma da legislação em vigor poderá criar, instalar, manter, mudar de endereço e suprimir filiais, pontos de atendimento e unidades administrativas desmembradas em quaisquer dos municípios de sua área de ação.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 3º Respeitado o município sede da <i>Cooperativa</i> , o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do <i>caput</i> submetendo-a à primeira Assembleia Geral Extraordinária.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	-
<b>DO OBJETO SOCIAL</b>	<b>DO OBJETO SOCIAL</b>	-
Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:	Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;	II. o desenvolvimento de programas de:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
III. a formação educacional de seus dirigentes, colaboradores, associados e seus familiares, no sentido de fomentar o cooperativismo.	a) poupança e de uso adequado do crédito;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a <i>Cooperativa</i> deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.		Remanejado para §4º do art. 2º do Estatuto proposto
	§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Remanejado para §1º do art. 36 do Estatuto Vigente
	§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador (fornecimento de máquina de cartão de crédito e débito) e de iniciador de transação de pagamento (transações financeiras via Pix, utilizando saldos de outras instituições, por meio da estrutura do <i>Open Finance</i> ).	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da <i>Cooperativa</i> , desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.	§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	Remanejado do §2º do art. 2º do Estatuto Vigente
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	-

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	
<b>Art. 3º</b> A <i>Cooperativa</i> , ao se filiar à Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:	
	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	Mudança de numeração art. 4º do Estatuto Vigente
	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	Mudança de numeração art. 4º do Estatuto Vigente
	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	Mudança de numeração art. 4º do Estatuto Vigente
	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	Mudança de numeração art. 4º do Estatuto Vigente
	<b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i> , ao se filiar ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	Mudança de numeração art. 4º do Estatuto Vigente
<b>Parágrafo único.</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.	<b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 4º</b> O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração da Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.		Remanejado para o parágrafo 1º do art. 3º do Estatuto Proposto
<b>Art. 5º</b> O Sicoob é integrado:		Remanejado para o parágrafo 1º do art. 3º do Estatuto Proposto
I. pela Confederação;		Remanejado para o parágrafo 1º do art. 3º do Estatuto Proposto
II. pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação (Sistema Local);		Remanejado para o parágrafo 1º do art. 3º do Estatuto Proposto
III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;		Remanejado para o parágrafo 1º do art. 3º do Estatuto Proposto
IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.		Remanejado para o parágrafo 1º do art. 3º do Estatuto Proposto
<b>Art. 6º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.		Remanejado para o parágrafo 8º do art. 3º proposto do Estatuto Proposto
	<b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 7º</b> A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à Central, está sujeita às seguintes regras:	<b>§ 5º</b> A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
I. aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, a Confederação, o Banco Sicoob, o FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central;	I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

	<p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares;</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central e demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>III. acesso, pela Central ou pela Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou pela Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob.</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>Parágrafo único.</b> As implicações mencionadas neste artigo não sujeitam a Cooperativa à adesão ao Estatuto Social padrão disponibilizado pelo Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob.</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	Remanejado do art. 86 do Estatuto Vigente
	<p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	Remanejado do art.6º do Estatuto Vigente
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	-
<b>DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS</b>	<b>DAS RESPONSABILIDADES</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>Art. 8º</b> A Cooperativa, enquanto associada à Central, adota o Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), observando cumulativamente:</p>	<p><b>Art. 4º</b> A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente, com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>I. os termos do Código Civil Brasileiro, os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao SGR;</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>II. a limitação 'per capita' restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da Central, respondendo a Cooperativa, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à Central, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pelos seguintes fatos:</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>a) insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;</p>	<p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>b) inadimplência junto à Central de quaisquer de suas singulares associadas.</p>	<p>II. inadimplência de quaisquer cooperativas de créditos filiadas ao Sicoob Nova Central.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p>III. o valor do prejuízo causado.</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

<b>Parágrafo único.</b> A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no <b>inciso II do caput</b> .	<b>Parágrafo único.</b> A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos <b>incisos anteriores</b> .	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>CAPÍTULO V</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DA SOLIDARIEDADE AO BANCO SICOOB</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 9º</b> A filiação à <i>Central</i> importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i> , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo <i>Banco Sicoob</i> perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	<b>Art. 5º</b> A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i> , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo <i>Banco Sicoob</i> perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Ajuste de numeração
§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i> , pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> , quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i> , pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> , quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	-
§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	-
<b>CAPÍTULO VI</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DA RESPONSABILIDADE</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 10</b> A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	<b>Art. 6º</b> A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Ajuste de numeração
<b>TÍTULO II</b>	<b>TÍTULO II</b>	-
<b>DOS ASSOCIADOS</b>	<b>DOS ASSOCIADOS</b>	-
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	-
<b>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b>	<b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 11</b> Podem se associar à <i>Cooperativa</i> <b> pessoa física de comprovada idoneidade moral, ou pessoa jurídica em situação regular</b> , que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele <b> instituídas</b> , bem como tenham residência ou estejam <b> estabelecidas em município integrante da Cooperativa de que trata o inciso II do Art. 1º e/ou em qualquer outra parte</b> do território nacional.	<b>Art. 7º</b> Podem se associar à <i>Cooperativa</i> <b> todas as pessoas naturais, jurídicas</b> e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele <b> estabelecidas</b> , bem como tenham residência ou estejam <b> estabelecidos</b> no território nacional.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 12</b> Não podem ingressar na <i>Cooperativa</i> :		Adequação de texto e remanejamento para os § 2º e 3º do art. 7 proposto
<b>I.</b> as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da <i>Cooperativa</i> ou que com eles colidam;		Adequação de texto e remanejamento para os § 2º e 3º do art. 7 proposto
<b>II.</b> as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.		Adequação de texto e remanejamento para os § 2º e 3º do art. 7 proposto
<b>Art. 13</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	Ajuste de numeração
	§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i> .	Adequação de texto com as mudanças da Lei Complementar 130/2009, antigo art. 12 do ES
	§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	Adequação de texto com as mudanças da Lei Complementar 130/2009, antigo art. 12 do ES

<b>Art. 14</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	<b>Art. 8º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Ajuste de numeração
§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento de capital mínimo de associação.		Remanejado para o § 4º do art. 17 do Estatuto Proposto
§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.		Remanejado para o § 5º do art. 17 do Estatuto Proposto
	§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 3º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	Ajuste de numeração
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	-
<b>DOS DIREITOS</b>	<b>DOS DIREITOS</b>	-
<b>Art. 15</b> São direitos dos associados:	<b>Art. 9º</b> São direitos dos associados:	Ajuste de numeração
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	-
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	-
III. utilizar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;		Remanejado para o inciso IV do art. 9º do Estatuto Proposto
	III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	Remanejado do inciso IV, art. 15. alínea a) do Estatuto Vigente
IV. por intermédio do Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> :		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	Remanejado do inciso III do art. 15 do Estatuto Vigente
a) propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;		Remanejado para o inciso III do art. 9º do Estatuto Proposto
b) examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo.	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	Ajuste de numeração
V. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;	Ajuste de numeração
VI. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.	VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.	Ajuste de numeração
§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.	§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.	Trecho retirado conforme Lei 5764 Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.
§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	§ 2º Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	-
§ 3º O associado pessoa jurídica não pode ser votado, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.	§ 3º O associado pessoa jurídica não pode ser votada, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.	-
§ 4º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.	§ 4º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.	-
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	-
<b>DOS DEVERES</b>	<b>DOS DEVERES</b>	-
<b>Art. 16</b> São deveres dos associados:	<b>Art. 10.</b> São deveres dos associados:	Ajuste de numeração

I. satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa, e com as entidades que compõem o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob);	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, e com as entidades que compõem o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob);	-
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	-
III. zelar pelos <b>interesses moral, ético e patrimonial</b> da <i>Cooperativa</i> ;	III. zelar pelos <b>valores morais, éticos, sociais e materiais</b> da <i>Cooperativa</i> ;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
IV. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço na forma determinada por este Estatuto Social;	IV. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço na forma determinada por este Estatuto Social;	-
	V. <b>respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	VI. <b>realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	Ajuste de numeração
VI. <b>manter suas informações cadastrais atualizadas.</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	VIII. <b>comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	-
<b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>	<b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>	-
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>	-
<b>DA DEMISSÃO</b>	<b>DA DEMISSÃO</b>	-
<b>Art. 17</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	<b>Art. 11.</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Ajuste de numeração
	<b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido, desde que o protocolo do pedido seja realizado em até 5 (cinco) dias úteis da data de fechamento da pauta da reunião.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>§ 3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i> .	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO II</b>	<b>SEÇÃO II</b>	-
<b>DA ELIMINAÇÃO</b>	<b>DA ELIMINAÇÃO</b>	-
<b>Art. 18</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	<b>Art. 12.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Ajuste de numeração
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> ;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: <b>regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <b>constantes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

<p>III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a <i>Cooperativa</i>, ou perante terceiro, no qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p>	<p>III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a <i>Cooperativa</i>, ou perante terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p>	-
<p>IV. <b>estiver divulgando</b> entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>IV. <b>divulgar</b> entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>Art. 19</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>	<p><b>§ 1º</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>	Ajuste de numeração
<p><b>§ 1º</b> O associado será notificado por meio de carta <b>em que esteja</b> descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, <b>podendo o eliminado, protocolar na secretaria da Cooperativa defesa escrita dirigida ao presidente do mesmo Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da comunicação.</b></p>	<p><b>§ 2º</b> O associado será notificado por meio de carta, <b>e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar</b> descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>§ 2º</b> Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>§ 3º</b> Não sendo acolhidas as razões de defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da <i>Cooperativa</i>, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, <b>interpor recurso</b>, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.</p>	<p><b>§ 3º</b> O associado eliminado <b>terá direito a interpor recurso, até 30 (trinta) dias após o</b> recebimento da notificação <b>prevista nos parágrafos anteriores</b>, com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral <b>que se realizar</b>.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>DA EXCLUSÃO</b></p>	<p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>DA EXCLUSÃO</b></p>	-
<p><b>Art. 20</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p>	<p><b>Art. 13.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p>	Ajuste de numeração
<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p>	<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p>	-
<p>II. morte da pessoa natural;</p>	<p>II. morte da pessoa natural;</p>	-
<p>III. incapacidade civil não suprida;</p>	<p>III. incapacidade civil não suprida;</p>	-
<p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p>	-
<p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, podendo o associado excluído recorrer à próxima Assembleia Geral.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, podendo o associado excluído recorrer à próxima Assembleia Geral.</p>	-
<p><b>CAPÍTULO V</b></p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO V</b></p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p>	-
<p><b>Art. 21</b> Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela <i>Cooperativa</i>, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento.</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>Parágrafo único.</b> A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a da <i>Cooperativa</i>.</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<p><b>Art. 14.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<p><b>§ 1º</b> Em caso de desligamento do quadro social a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício social em que se deu o desligamento.</p>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>Art. 22</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	<p><b>§ 2º</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	Ajuste de numeração

<b>Art. 23</b> O associado desligado <b>do quadro social, caso seja readmitido por decisão</b> do Conselho de Administração, <b>terá obrigatoriamente que subscrever</b> e integralizar número de quotas-partes, tendo como mínimo o valor equivalente ao capital retirado da Cooperativa, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e nas mesmas condições que ocorreu a devolução; respeitando a quota mínima vigente.	<b>Art. 15.</b> A readmissão de associado desligado <b>será deliberada</b> pelo Conselho de Administração, terá obrigatoriamente que subscrever e integralizar <b>a mesma quantidade que o associado recebera por ocasião do desligamento</b> , atualizado pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, nas mesmas condições que ocorreu a devolução; respeitando a quota mínima vigente.	Melhoria do texto
	<b>Parágrafo único.</b> Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer casos omissos ou duvidosos relacionados com a readmissão de cooperados.	Melhoria do texto
<b>TÍTULO III</b>	<b>TÍTULO III</b>	-
<b>DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>DO CAPITAL SOCIAL</b>	-
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	-
<b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>	<b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>	-
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>	-
<b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	-
<b>Art. 24</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a <b>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</b> .	<b>Art. 16.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> <b>não poderá ser inferior a R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais)</b> .	Atualização do valor do capital social mínimo da cooperativa;
<b>Parágrafo único.</b> O Patrimônio Líquido (PL) da <i>Cooperativa</i> deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>§ 1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i> , ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	Foi remanejado do art. 28 do Estatuto Vigente
	<b>§ 2º</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social.
<b>Art. 25</b> No ato de admissão, o associado subscreverá, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, integralizando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, e o restante no prazo de até um ano.	<b>Art. 17.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, integralizando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, e o restante no prazo de até um ano.	Ajuste de numeração
<b>Parágrafo único.</b> Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	<b>§ 1º</b> Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	Ajuste de numeração
	<b>§ 2º</b> A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>§ 3º</b> As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i> , nos termos do inciso I do art. 21, deste Estatuto Social.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>§ 4º</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i> .	Remanejamento do § 1º do art. 14 do Estatuto Vigente
	<b>§ 5º</b> Havendo posterior redução do capital mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	Remanejamento do § 2º do art. 14 do Estatuto Vigente
<b>SEÇÃO II</b>	<b>SEÇÃO II</b>	-
<b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b>	<b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b>	-

<p><b>Art. 26</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, <b>integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista em moeda corrente, e o restante no prazo de até um ano.</b></p>	<p><b>Art. 18.</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), <b>pessoa jurídica ou ente despersonalizado</b>, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, integralizando <b>à vista.</b></p>	<p>Retirada da possibilidade de parcelamento da integralização para relacionamento por meio eletrônico</p>
<p><b>§ 1º</b> Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i> na forma da regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p>	<p>-</p>
<p><b>§ 2º</b> O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da <i>Cooperativa</i>.</p>		<p>Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b></p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p><b>Art. 27</b> Ao capital integralizado poderão ser atribuídos juros anuais limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou a qualquer outro índice que venha substituí-lo, <b>autorizados pela Assembleia Geral</b> e definidos pelo Conselho de Administração, que serão incorporados ao capital social, desde que sejam verificadas sobras no exercício.</p>	<p><b>Art. 19.</b> Ao capital integralizado poderão ser atribuídos juros anuais limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou a qualquer outro índice que venha substituí-lo, definidos pelo Conselho de Administração, que serão incorporados ao capital social, desde que sejam verificadas sobras no exercício e não ofereça risco a situação econômico-financeira da cooperativa.</p>	<p>Definição da responsabilidade do Conselho de Administração</p>
	<p><b>Parágrafo único.</b> O valor dos juros anuais atribuídos ao capital social não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das sobras antes dos juros ao capital apuradas em cada exercício.</p>	<p>Definição de limite para pagamento de juros sobre o capital</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA TRANSFERÊNCIA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA TRANSFERÊNCIA</b></p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p><b>Art. 28</b> As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas, nem dadas em garantia, penhoradas ou arrematadas por dívidas.</p>		<p>Remanejado para o § 1º do art. 16 do Estatuto Vigente</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> A movimentação por transferência entre associados poderá ser concretizada mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 20.</b> A movimentação por transferência entre associados poderá ser concretizada mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p><b>Art. 29</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que <b>lhe tiverem sido registradas</b>, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social.</p>	<p><b>Art. 21.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e <b>do valor decorrente de conversão</b> de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, <b>o seguinte:</b></p>	<p>Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social</p>
	<p><b>I.</b> a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p>Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social</p>

§ 1º A devolução de capital social mencionada no <i>caput</i> anterior, será feita em até 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, obedecendo o limite mínimo de 50.000 (cinquenta mil) quotas-partes, exceto quando o capital for inferior a essa quantia, ocasião em que será devolvido em parcela única.		Remanejado para o inciso III do Art. 21 do Estatuto Proposto
§ 2º A devolução do capital somente ocorrerá após a Assembleia Geral Ordinária aprovar o balanço do exercício social em que se deu o desligamento, de modo que, a primeira parcela será devolvida até o trigésimo dia após a referida aprovação.	II. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do balanço do exercício social em que se deu o desligamento do associado; em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será:	Alteração das regras do Resgate Ordinário
	a) em até 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, obedecendo o limite mínimo de R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais, exceto quando o capital for inferior a essa quantia, ocasião em que será devolvido em parcela única.	Remanejado do prévio §1º
	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no inciso I do art. 21, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	§ 2º O resgate de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento sistêmico.	Art. 17-D da LC nº 130/2009, alterada pela LC 196/2022.
§ 3º Em caso de morte da pessoa natural e mediante apresentação de documento hábil o Conselho de Administração poderá determinar que a devolução do capital seja efetivada em parcela única, desde que verificada a saúde financeira da Cooperativa.	§ 4º Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, e mediante apresentação de documento hábil, o Conselho de Administração poderá determinar que a devolução seja efetivada em parcela única, desde que verificada a saúde financeira da Cooperativa.	Adequação de texto
§ 4º Ocorrendo devoluções de capital a associados desligados, cujo valor coloque em risco a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá reduzir ou suspender temporariamente os resgates ordinários em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO III</b>	<b>SEÇÃO III</b>	-
<b>DO RESGATE EVENTUAL</b>	<b>DO RESGATE EVENTUAL</b>	-
Art. 30 O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexistência de capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.	Art. 22. O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, e observadas os requisitos previstos no §1º, poderá solicitar o resgate parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência de capital e do patrimônio líquido.	Ajuste de numeração e alteração das condições de resgate eventual
§ 1º O Conselho de Administração poderá autorizar o resgate eventual de capital integralizado nas seguintes modalidades:	§ 1º O associado deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos para solicitar o resgate eventual:	Alteração das condições de resgate eventual
I. estágio terminal decorrente de neoplasia maligna ou de qualquer outra doença grave;	I. associado, pessoa natural, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;	Alteração das condições de resgate eventual
II. invalidez total e permanente;	II. associado, pessoa jurídica que, permanecer, ininterruptamente, associado à Cooperativa, pelo período mínimo de 30 (trinta) anos;	Alteração das condições de resgate eventual
III. 1º resgate pessoa jurídica associada há mais de 20 (vinte) anos;	III. associado, pessoa natural, com invalidez total e permanente, ou portador de doença grave, conforme disposto no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;	Alteração das condições de resgate eventual
IV. 1º resgate pessoa natural, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;		Alteração das condições de resgate eventual

V. 2º resgate pessoa natural ou jurídica, respeitada a carência de 2 (dois) anos do recebimento da última parcela referente a primeira solicitação;		Alteração das condições de resgate eventual
VI. um percentual das sobras integralizadas no capital oriundas da utilização de produtos e serviços poderão ser utilizadas, exclusivamente, para aquisição e/ou pagamento de produtos e serviços, conforme regulamento próprio.	IV. percentual das sobras integralizadas no capital, oriundas da utilização de produtos e serviços poderão ser utilizadas, exclusivamente, para aquisição e/ou pagamento de produtos e serviços, conforme regulamento próprio.	Alteração das condições de resgate eventual
§ 2º Para pleitear os resgates eventuais de capital, o associado deve atender aos seguintes requisitos:	§ 2º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão às seguintes escalas de valores:	Alteração das condições de resgate eventual
I. protocolar seu pedido escrito e assinado junto à Cooperativa;	I. incisos I e II, serão 10% (dez por cento) do saldo integralizado em 31 de dezembro de cada ano, a contar do ano do protocolo do requerimento;	Alteração das condições de resgate eventual
II. atender a todos os deveres e obrigações como associado, de acordo com este Estatuto Social;	II. inciso III, a juízo do Conselho de Administração e mediante apresentação de documentos que respaldem a antecipação de capital poderão ser resgatados parcialmente;	Alteração das condições de resgate eventual
III. estar adimplente com suas obrigações e como garantidor perante a Cooperativa e/ou as entidades que compõem o Sicoob;	III. inciso IV, o percentual a ser utilizado para esta aquisição será definido pelo Conselho de Administração, desde que seja verificada sobras no exercício.	Alteração das condições de resgate eventual
IV. não se encontrar em litígio com a Cooperativa.	§ 3º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão aos seguintes prazos:	Alteração das condições de resgate eventual
§ 3º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão às seguintes escalas de valores:	I. incisos I e II serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do ano seguinte ao do pedido. Esses pagamentos se iniciarão em maio, após a aprovação do balanço anual na Assembleia Geral Ordinária, enquanto for associado;	Alteração das condições de resgate eventual
I. inciso I e II, a juízo do Conselho de Administração e mediante apresentação de documentos que respaldem a antecipação de capital poderão ser resgatados de forma integral ou parcial;	II. inciso III, serão efetivados logo após a deliberação do Conselho de Administração;	Alteração das condições de resgate eventual
II. inciso III e IV, restituição de até 80% (oitenta por cento) do seu capital integralizado;	III. inciso IV, serão efetivados conforme regulamento próprio, definido e revisado anualmente pelo Conselho de Administração.	Alteração das condições de resgate eventual
III. inciso V, restituição de até 50% (cinquenta por cento) do seu capital integralizado;	§ 4º Os resgates eventuais poderão ser suspensos se o associado deixar de atender as condições estatutárias, podendo ser restabelecido mediante regularização destas pendências, onde será mantido o critério de contagem das parcelas restantes.	Alteração das condições de resgate eventual
IV. inciso VI, o percentual a ser utilizado para esta aquisição será definido pelo Conselho de Administração, desde que seja verificada sobras no exercício. Não sendo utilizado o valor destas sobras para aquisição e/ou pagamento de produtos ou serviços, ou tendo saldo remanescente, o mesmo não poderá ser utilizado para outro fim e tampouco será cumulativo para outros exercícios.		Alteração das condições de resgate eventual
§ 4º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão aos seguintes prazos:		Alteração das condições de resgate eventual
I. inciso I e II, será efetivado logo após a deliberação do Conselho de Administração;		Alteração das condições de resgate eventual
II. inciso III, IV e V, em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, a iniciar no ano seguinte ao do protocolo do pedido, em no máximo até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço do exercício em que o requerimento foi protocolado. Este resgate poderá ser suspenso se o associado deixar de atender as condições previstas no § 2º deste artigo, podendo ser restabelecido mediante regularização destas pendências, onde será mantido o critério de contagem das parcelas restantes;		Alteração das condições de resgate eventual
III. inciso VI, conforme regulamento próprio definido e revisado anualmente pelo Conselho de Administração.		Alteração das condições de resgate eventual
§ 5º Do capital a ser resgatado, será deduzido o valor correspondente às quotas integralizadas através de financiamentos de quaisquer origens, salvo se esses financiamentos estiverem liquidados integralmente.	§ 5º Do capital a ser resgatado, será deduzido o valor correspondente às quotas integralizadas através de financiamentos de quaisquer origens, salvo se esses financiamentos estiverem liquidados integralmente.	-

	§ 6º Não sendo utilizado o valor previsto no § 1º, inciso IV, para aquisição e/ou pagamento de produtos ou serviços, ou tendo saldo remanescente, o mesmo não poderá ser utilizado para outro fim e tampouco será cumulativo para outros exercícios.	Alteração das condições de resgate eventual
	§7º Para pleitear os resgates eventuais de capital, o associado deverá atender aos seguintes requisitos:	Alteração das condições de resgate eventual
	I. protocolar seu pedido escrito e assinado na <i>Cooperativa</i> ;	Alteração das condições de resgate eventual
	II. atender a todos os deveres e obrigações como associado, de acordo com este Estatuto Social;	Alteração das condições de resgate eventual
	III. estar adimplente com suas obrigações e como garantidor perante a <i>Cooperativa</i> e/ou as entidades que compõem o Sicoob;	Alteração das condições de resgate eventual
	IV. não se encontrar em litígio com a <i>Cooperativa</i> .	Alteração das condições de resgate eventual
§ 6º O capital oriundo de transferência entre associados não poderá compor o resgate eventual.	§ 8º O capital oriundo de transferência entre associados não poderá compor o resgate eventual.	Ajuste de numeração
§ 7º Do saldo a ser resgatado, deverá ser deduzido o capital mínimo vigente.		Alteração das condições de resgate eventual
§ 8º O Conselho de Administração poderá reduzir, suspender temporariamente ou paralisar os resgates, caso ofereçam risco a situação econômica e financeira da <i>Cooperativa</i> .		Alteração das condições de resgate eventual
	§ 9º Excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	-
§ 9º Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer casos omissos ou duvidosos relacionados com o resgate eventual de capital.	§ 10 Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer casos omissos ou duvidosos relacionados com o resgate eventual de capital.	Ajuste de numeração
<b>TÍTULO IV</b>	<b>TÍTULO IV</b>	-
<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>	<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>	-
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	-
<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>	<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>	-
Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também, ser elaborado balancete de verificação mensal.	Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:	Atualização da redação dos dispositivos sobre as sobras
Art. 32 As sobras líquidas apuradas no exercício, após deduzidas as destinações aos fundos obrigatórios, serão sempre distribuídas entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> , devendo ser integralizadas em novas quotas-partes de capital.	§ 1º As sobras líquidas apuradas no exercício, após deduzidas as destinações aos fundos obrigatórios, serão distribuídas entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> , devendo ser integralizadas em novas quotas-partes de capital.	Ajuste de numeração
<b>Parágrafo único.</b> O associado não terá direito as sobras referentes às suas operações ajuizadas pela <i>Cooperativa</i> nem àquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais, devendo ser estornado de sua conta de capital o valor das sobras que, eventualmente, já lhe tenham sido atribuídas.	I . O associado não terá direito as sobras referentes às suas operações ajuizadas pela <i>Cooperativa</i> nem àquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais, devendo ser estornado de sua conta de capital o valor das sobras que, eventualmente, já lhe tenham sido atribuídas.	Ajuste de numeração
Art. 33 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i> :	II. A assembleia poderá deliberar pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a <i>Cooperativa</i> :	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	-
<b>DOS FUNDOS</b>	<b>DOS FUNDOS</b>	-
<b>Art. 34</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	<b>Art. 24.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Ajuste de numeração
I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ;	I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ;	-
II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> .	II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 1º Além do percentual de que trata o inciso I do <i>caput</i> , reverterem-se em favor do Fundo de Reserva:	§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objetos de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
I. os auxílios e doações sem destinação específica;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. as rendas não operacionais;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
III. os recursos oriundos de doação de fundo garantidor, decorrentes de compensação de perdas de cooperativa incorporada.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 35</b> Além dos fundos previstos no Art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	Atualização das referências
<b>TÍTULO V</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DAS OPERAÇÕES</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 36</b> A <i>Cooperativa</i> poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela legislação e regulamentação em vigor.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios citados no inciso II do Art. 1º, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxa favorecida ou isenta de remuneração.		Remanejado para §4º do art. 2º do Estatuto Proposto
§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de crédito obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central e pela Confederação.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 37</b> A <i>Cooperativa</i> pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>TÍTULO VI</b>	<b>TÍTULO V</b>	Ajuste de numeração
<b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	-
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	-
<b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	<b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	-

<b>Art. 38</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	<b>Art. 25.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Ajuste de numeração
<b>I.</b> Assembleia Geral;	<b>I.</b> Assembleia Geral;	-
<b>II.</b> Conselho de Administração;	<b>II.</b> Conselho de Administração;	-
<b>III.</b> Diretoria Executiva; e	<b>III.</b> Diretoria Executiva; e	-
<b>IV.</b> Conselho Fiscal.	<b>IV.</b> Conselho Fiscal.	-
	<b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	-
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	-
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>	-
<b>DA DEFINIÇÃO</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 39</b> A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da <i>Cooperativa</i> , tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>§ 1º</b> As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.		Remanejado para o § 3º do art. 32 do Estatuto Proposto
<b>§ 2º</b> O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo secretário da assembleia, por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.		Remanejado para o § 3º do art. 32 do Estatuto Proposto
<b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>	<b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>	-
<b>Art. 40</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	<b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
<b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da solicitação.	<b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da solicitação.	-
<b>§ 2º</b> A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	<b>§ 2º</b> O <i>Sicoob Nova Central</i> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>I.</b> situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	<b>I.</b> situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	-
<b>II.</b> fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	<b>II.</b> fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	-
<b>III.</b> ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	<b>III.</b> ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	-
<b>§ 3º</b> A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	<b>§ 3º</b> O <i>Sicoob Nova Central</i> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO III</b>	<b>SEÇÃO II</b>	
<b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>	
<b>Art. 41</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital <b>divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</b>	<b>Art. 27.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, <b>e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>I.</b> afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>II.</b> publicação em jornal de circulação regular;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>III.</b> comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	-
§ 2º As Assembleias Gerais de eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>SEÇÃO III</b>	Ajuste de numeração
<b>DO EDITAL</b>	<b>DO EDITAL</b>	-
Art. 42 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue:	Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i> , CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i> , CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	-
	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	Ajuste de numeração
III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;	IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;	Ajuste de numeração
IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 40 deste Estatuto Social.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social .	Atualização das referências
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	-
<b>SEÇÃO V</b>	<b>SEÇÃO IV</b>	Ajuste de numeração
<b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>	<b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>	-
Art. 43 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Ajuste de numeração
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	-
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	-
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	-
<b>SEÇÃO VI</b>	<b>SEÇÃO V</b>	Ajuste de numeração
<b>DO FUNCIONAMENTO</b>	<b>DO FUNCIONAMENTO</b>	-
Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e <b>secretariado por associado escolhido na ocasião.</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo <b>Sicoob Nova Central</b> , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por pessoa indicada pela assembleia.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 4º O Presidente da <b>mesa assemblear</b> poderá escolher empregado ou associado da <b>Cooperativa</b> para secretariar os <b>trabalhos</b> e lavrar a ata.	§ 4º O presidente <b>da Assembleia ou seu substituto</b> poderá escolher empregado ou associado da <b>Cooperativa</b> para secretariar <b>a Assembleia</b> e lavrar a ata.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b>	-
<b>DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>DA REPRESENTAÇÃO</b>	-
<b>Art. 45</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <b>Cooperativa</b> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	<b>Art. 31.</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <b>Cooperativa</b> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Ajuste de numeração
	§ 1º <b>O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	§ 2º <b>A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 1º A <b>Cooperativa</b> poderá realizar em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, assembleias do núcleo respectivo (reuniões preparatórias ou pré-assembleias), na sede ou em microrregiões de sua área de ação, para:	§ 3º A <b>Cooperativa</b> poderá realizar, em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, assembleias do núcleo respectivo (reuniões preparatórias ou pré-assembleias), na sede ou em microrregiões de sua área de ação, para:	Ajuste de numeração
I. levantar sugestões para o plano de atividades da <b>Cooperativa</b> ;	I. levantar sugestões para o plano de atividades da <b>Cooperativa</b> ;	-
II. apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;	II. apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;	-
III. outros assuntos de interesse social.	III. outros assuntos de interesse social.	-
§ 2º As assembleias de núcleo serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação desse colegiado, por meio de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização, observando o mesmo rito de que tratam os artigos deste Estatuto, do <b>37 ao 41.</b>	§ 4º As assembleias de núcleo serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, após deliberação desse colegiado, por meio de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização, observando o mesmo rito de que tratam os artigos <b>26 a 28</b> deste Estatuto.	Atualização das referências
§ 3º A assembleia de núcleo terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.	§ 5º A assembleia de núcleo terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.	Ajuste de numeração
<b>Art. 46</b> A pessoa natural ou jurídica não poderá ser representada por procurador.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Parágrafo único.</b> O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>	-
<b>DO VOTO</b>	<b>DO VOTO</b>	-
<b>Art. 47</b> Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, <b>atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre recursos, destituição e eleição para os cargos sociais (desde que haja mais de uma chapa), entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.</b>	<b>Art. 32.</b> Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social. Demais disposições estão dispostas no Regulamento Eleitoral
<b>Art. 48</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.		Remanejado para o §2º do art. 32.
<b>Parágrafo único.</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão <b>participar da votação</b> nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão <b>votar</b> nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	Remanejado do prévio art.48
	§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas em ata, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada pelo presidente do Conselho de Administração, pelo secretário da Assembleia e por qualquer associado presente que queira assinar.	Melhoria de texto sobre as assinaturas das Atas da Assembleias, remanejado do art. 39 §2º do Estatuto Vigente
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>	-
<b>DA SESSÃO PERMANENTE</b>	<b>DA SESSÃO PERMANENTE</b>	-
<b>Art. 49</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	<b>Art. 33.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Ajuste de numeração
I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	-
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	-
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	-
<b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	<b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	-
<b>SEÇÃO VII</b>	<b>SEÇÃO IV</b>	Ajuste de numeração
<b>DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>DAS DELIBERAÇÕES</b>	-
<b>Art. 50</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	<b>Art. 34.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	Ajuste de numeração
I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ;	I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ;	-
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	-
III. aprovação da política de governança corporativa, do regulamento eleitoral, bem como as demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	-
IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do <b>Art. 19, § 3º</b> deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do § 3º do <b>art. 12</b> , deste Estatuto Social;	Atualização das referências
V. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Central.	V. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Nova Central.	-
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	-
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>	-
<b>Art. 51</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	<b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Ajuste de numeração
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	-
a) relatório da gestão;	a) relatório da gestão;	-
b) balanço;	b) balanço;	-
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> ; e	c) relatório da auditoria independente;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
d) relatório da auditoria externa;	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> ;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva, e fixação das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal;		Remanejamento para o inciso V. do art. 35 do Estatuto Proposto
III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	Ajuste de numeração

<b>IV.</b> estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	<b>III.</b> estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	Ajuste de numeração
<b>V.</b> eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;	<b>IV.</b> eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;	Ajuste de numeração
	<b>V.</b> por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;	Remanejamento para o inciso II. do art. 51 do Estatuto Vigente
	<b>VI.</b> a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração de administradores, prevendo os valores globais para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>VI.</b> quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no <b>Art. 53</b> deste Estatuto Social.	<b>VII.</b> quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no <b>art. 36</b> deste Estatuto Social.	Ajuste de numeração
<b>§ 1º</b> Além dos assuntos de ordem legal, a Assembleia Geral Ordinária, mediante menção no edital, poderá, também, deliberar sobre:		Exclusão de texto
<b>I.</b> autorização de pagamento de juros ao capital social do exercício corrente;		Responsabilidade do Conselho de Administração
<b>II.</b> apresentação de Orçamento-Programa para o próximo exercício;		Item não precisa de deliberação do AGO, é apenas informativo.
<b>III.</b> os assuntos de que trata o Art. 50.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>§ 2º</b> O valor dos honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser fixados para todo o mandato.		Remanejamento para o inciso II. do art. 51 do Estatuto Vigente
<b>Art. 52</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	<b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Ajuste de numeração
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	-
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	-
<b>Art. 53</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i> , desde que mencionado em edital de convocação.	<b>Art. 36.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i> , desde que mencionado em edital de convocação, <b>tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 54</b> É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>I.</b> reforma do Estatuto Social;	<b>I.</b> reforma do Estatuto Social;	-
<b>II.</b> fusão, incorporação ou desmembramento;	<b>II.</b> fusão, incorporação ou desmembramento;	-
<b>III.</b> mudança do objeto social;	<b>III.</b> mudança do objeto social;	-
<b>IV.</b> dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	<b>IV.</b> dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	-
<b>V.</b> prestação de contas do liquidante.	<b>V.</b> prestação de contas do liquidante.	-
<b>§ 1º</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	<b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Ajuste de numeração
<b>§ 2º</b> A simples reforma do Estatuto Social não importa mudança de objetivo da <i>Cooperativa</i> que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>	-
<b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	-
<b>Art. 55</b> São órgãos estatutários da <i>Cooperativa</i> :		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>I.</b> Conselho de Administração;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>II.</b> Diretoria Executiva;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>III.</b> Conselho Fiscal.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>	-
<b>DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<p><b>Art. 56</b> O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p>	<p><b>Art. 37.</b> O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições de ocupação e exercício de cargo estatutário:</p>	Remanejamento do art. 56 para o art. 37 do Estatuto Proposto
<p><b>Art. 57</b> São condições para o exercício dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i>, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p>		Remanejamento do art. 56 para o art. 37 do Estatuto Proposto
<p><b>I.</b> ter reputação ilibada;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>II.</b> ser residente no País;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>III.</b> ser associado pessoa natural da <i>Cooperativa</i>, no mínimo, há 3 (três) anos;</p>	<p><b>I.</b> ser pessoa natural, associado da <i>Cooperativa</i>, no mínimo, há 3 (três anos), exceto no caso de diretor executivo;</p>	Remanejamento do art. 56 para o art. 37 do Estatuto Proposto
<p><b>IV.</b> não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>V.</b> não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>VI.</b> não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>VII.</b> não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>VIII.</b> não estar declarado falido ou insolvente;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>IX.</b> não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>X.</b> não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>XI.</b> não ter exercido ou estar em exercício de cargo público eletivo ou por nomeação nos últimos 12 meses;</p>	<p><b>III.</b> não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p>	Remanejamento do art. 56 para o art. 37 do Estatuto Proposto
<p><b>XII.</b> não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>XIII.</b> não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<p><b>XIV.</b> manter-se adimplente com os compromissos, deveres e obrigações com a <i>Cooperativa</i>;</p>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral

<b>XV.</b> não ser empregado de candidato ou de membros dos conselhos de Administração ou Fiscal;		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>XVI.</b> não participar ou ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>XVII.</b> não ter sido destituído do cargo na forma do inciso IV do Art. 65 deste Estatuto Social, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos;		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>§ 1º</b> É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> , a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria <i>Cooperativa</i> .	<b>IV.</b> possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> , providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	Remanejamento do art. 56 para o art. 37 do Estatuto Proposto
<b>§ 2º</b> Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>§ 3º</b> Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.	<b>II.</b> não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Remanejamento do art. 56 para o art. 37 do Estatuto Proposto
<b>§ 4º</b> Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>§ 5º</b> A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da <i>Cooperativa</i> .		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>§ 6º</b> A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>§ 7º</b> Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>§ 8º</b> A condição de que trata o inciso III do <i>caput</i> não se aplicará aos componentes da Diretoria Executiva, quando, oriundos do mercado, especial e estatutariamente contratados.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>SEÇÃO II</b>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS</b>		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>Art. 58</b> São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>I.</b> pessoas impedidas por lei;		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>II.</b> condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>III.</b> condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
<b>Parágrafo único.</b> A candidatura ou indicação a cargo público impede o exercício de cargos nos órgãos estatutários.		Dispositivos transferidos para o Regulamento Eleitoral
	<b>IV.</b> cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

	VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de renúncia das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.	Para a candidatura em cargo político será necessária a renúncia ao cargo estatutário
	§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO III</b>		
<b>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS</b>		
		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
Art. 59 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	§ 3º Os membros dos órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição do Banco Central do Brasil.		Remanejado para o §3º
<b>SEÇÃO IV</b>		
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>SEÇÃO II</b>		
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>SUBSEÇÃO I</b>		
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>SUBSEÇÃO I</b>		
<b>DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>		
Art. 60 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
Art. 61 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	-
<b>SUBSEÇÃO III</b>		
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Art. 62 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, sendo que:	Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, sendo que:	Ajuste de numeração

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	-
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	-
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	-
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	-
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	-
<b>SUBSEÇÃO IV</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>	Ajuste de numeração
<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	-
	<a href="#">Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</a>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 63</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.	I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Ajuste de numeração
<b>Art. 64</b> Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, <i>ad referendum</i> da primeira Assembleia Geral que se realizar.	II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, <i>ad referendum</i> da primeira Assembleia Geral que se realizar.	Ajuste de numeração
<b>Art. 65</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	Ajuste de numeração
I. morte ou invalidez permanente;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. renúncia;	b) renúncia;	Ajuste de numeração
III. destituição;	c) destituição;	Ajuste de numeração
IV. ausências ou impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício social, sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho.	d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício social;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	Ajuste de numeração
VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	Ajuste de numeração
VII. candidatura ou indicação a cargos públicos.	g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 66</b> Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Parágrafo único.</b> Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 67</b> Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	Ajuste de numeração
<b>SUBSEÇÃO V</b>	<b>SUBSEÇÃO IV</b>	Ajuste de numeração
<b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	-
<b>Art. 68</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	<b>Art. 42.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Ajuste de numeração

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	-
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições;	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme Política de Remuneração de Administradores.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	-
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	-
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	-
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	-
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	-
VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;	VIII. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	IX. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
IX. manifestar-se sobre relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	X. manifestar-se sobre relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	-
X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	-
XI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;	XII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	-
XIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados aos demais cooperados;	XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	-
XIV. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;	XV. deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;	Adequação à realidade operacional da cooperativa
XV. deliberar sobre a alienação, doação e/ou oneração de bens imóveis, na forma como for estabelecida pela Assembleia;	XVI. deliberar sobre a alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, cujo valor seja superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do patrimônio líquido da cooperativa, em cada bem, na data de aprovação da proposta;	Adequação à realidade operacional da cooperativa
XVI. deliberar sobre:		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
a) a criação e manutenção de comitês consultivos;	XVII. deliberar sobre a criação e manutenção de comitês consultivos;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
b) a modificação do endereço da <i>Cooperativa</i> , respeitados a sede e o foro definidos no inciso I do Art. 1º deste Estatuto;	XVIII. deliberar sobre a modificação do endereço da <i>Cooperativa</i> respeitados a sede e o foro definidos no inciso I do Art. 1º deste Estatuto;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Nova Central;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

c) a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Filial, Posto de Atendimento e Unidade Administrativa Desmembrada na forma permitida pela autoridade monetária competente.	XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Parágrafo único.</b> Além das atribuições especificadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como contratar operações financeiras com instituições congêneres ou não, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados inclusive com opção para acessar a carteira de redesconto, diretamente ou mediante convênios, conforme dispuser a lei.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 69</b> Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	<b>Art. 43.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Ajuste de numeração
I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do <i>Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob</i> , do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	-
III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	-
	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
IV. aplicar as penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
<b>Parágrafo único.</b> Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	Ajuste de numeração
<b>Art. 70</b> É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	Ajuste de numeração
	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO V</b>	<b>SEÇÃO III</b>	Ajuste de numeração
<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	-
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b>	-
<b>DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</b>	<b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 71</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 três Diretores sendo, um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Risco.	<b>Art. 44.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo 3 (três) diretores e, no máximo, 6 (seis) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo, conforme deliberar o Conselho de Administração:	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	I. um Diretor Principal, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Risco; e	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	II. Até 3 (três) outros diretores sem designação específica.	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	§ 1º A designação dos demais cargos referida no caput deverá ocorrer no ato da respectiva eleição, quando também serão fixadas as atribuições e poderes pertinentes.	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
<b>Parágrafo único.</b> Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente cargos em órgãos de administração ou de fiscalização da <i>Cooperativa</i> .	§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SUBSEÇÃO II</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

<b>Art. 72</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	<b>Art. 45.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
<b>§ 1º</b> O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração. No caso de indicação no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>§ 2º</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	<b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Ajuste de numeração
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>	Ajuste de numeração
<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	-
	<b>Art. 46.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 73</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, acumulando os cargos. O Diretor de Controle e Risco será substituído pelo Diretor Operacional, que acumulará ambos os cargos.	<b>I.</b> nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Conselho de Administração deliberará sobre a forma de substituição. Em todos os casos, o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	<b>II.</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.	Remanejado do prévio art. 74. do Estatuto Vigente
<b>§ 1º</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	<b>§ 1º</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	-
	<b>§ 2º</b> O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>§ 2º</b> Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no Art. 65 deste Estatuto Social, exceto inciso IV, quando a vacância ocorrerá nos casos de ausências ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias sem a devida comunicação com justificativa ao Conselho de Administração.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 74</b> Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.		Remanejado para o inciso II
	<b>§ 3º</b> Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SUBSEÇÃO IV</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	-
<b>Art. 75</b> Ao colegiado e a cada diretor, compete:	<b>Art. 47.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>I.</b> à Diretoria Executiva:	<b>I.</b> Diretoria Executiva:	-
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de ações que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	-
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	-

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	-
d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	-
e) contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;	e) deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos órgãos estatutários, e fixar atribuições alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ;	f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ;	-
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;	g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;	-
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	i) deliberar sobre a alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, cujo valor seja igual ou inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do patrimônio líquido da cooperativa, em cada bem, na data de aprovação da proposta;	Inclusão de atribuição da Diretoria Executiva sobre bens móveis e imóveis não de uso próprio
i) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
II. ao Diretor Operacional, principal Diretor Executivo da <i>Cooperativa</i> :	II. ao Diretor Principal, principal Diretor Executivo da <i>Cooperativa</i> :	Mudança de nomenclatura
a) dirigir e coordenar todos os serviços administrativos da <i>Cooperativa</i> relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente, e com o pessoal;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
b) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à contabilidade, ao planejamento e às estatísticas;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	a) representar a <i>Cooperativa</i> ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 43, deste Estatuto Social;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
e) convocar e coordenar eventuais reuniões da Diretoria Executiva;	e) convocar e coordenar eventuais reuniões da Diretoria Executiva;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	f) dirigir as atividades administrativas;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
c) assinar, em conjunto com o Diretor de Negócios, ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, liberações de garantias, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, bem como dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, e escrituras de compra e venda de bens imóveis, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão	g) assinar, em conjunto com o Diretor de Negócios, ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, liberações de garantias, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, bem como dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, e escrituras de compra e venda de bens imóveis, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;	-
d) acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, de que trata a legislação em vigor;	h) acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas relativas ao reconhecimento, à mensuração, à escrituração e à evidenciação contábil;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social

f) representar a <i>Cooperativa</i> ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;	i) representar a Diretoria Executiva nas apresentações, inclusive naquelas de prestação de contas, junto ao Conselho de Administração;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
g) prestar contas ao Conselho de Administração acerca de todas as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva, sempre que for solicitado pelo Presidente daquele colegiado;		Transferido para Regimento Interno
h) substituir o Diretor de Negócios;	j) substituir, quando necessário, os demais Diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou por definição do Conselho de Administração;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
i) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor de Negócios;	l) resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
j) contrair obrigações, transigir, ceder, constituir e destituir mandatários em conjunto com o Diretor de Negócios;		Transferido para Regimento Interno
	m) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	n) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
k) outras que o Conselho de Administração ache por bem lhe conferir.	o) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
III. ao Diretor de Negócios:	III. ao Diretor de Negócios:	-
a) substituir o Diretor Operacional;	a) substituir, quando necessário, os demais Diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou por definição do Conselho de Administração;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	b) outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , a contratado, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	c) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
b) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo, além do setor de cadastro da <i>Cooperativa</i> ;		Transferido para Regimento Interno
c) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da <i>Cooperativa</i> ;	d) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito da <i>Cooperativa</i> ;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	e) coordenar e supervisionar as operações de cessão de crédito;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
d) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos da carteira e imóveis;		Transferido para Regimento Interno
e) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;		Transferido para Regimento Interno
f) assinar, em conjunto com o Diretor Operacional, ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea c, do inciso II;	f) assinar, em conjunto com outros diretores, ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea g do inciso II;	Ajuste de numeração
g) formular convênios para prestação de assistência técnica em carteira e imóveis, para assinatura em conjunto com o Diretor Operacional, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos;		Transferido para Regimento Interno
h) zelar pelas observâncias das normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, de que trata a legislação em vigor;		Transferido para Regimento Interno
i) supervisionar os produtos e serviços oferecidos aos cooperados;		Transferido para Regimento Interno

j) acompanhar o desempenho das Unidades de Atendimento, procedendo ajustes necessários para o perfeito cumprimento de objetivos e metas, além de coordenar os negócios ativos da <i>Cooperativa</i> ;		Transferido para Regimento Interno
k) coordenar e supervisionar o desenvolvimento de sistemas informatizados da <i>Cooperativa</i> ;		Responsabilidade transferida para o Diretor Principal e descrita no Regimento Interno
l) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Operacional;	g) resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
m) outras que o Conselho de Administração ache por bem lhe conferir.	h) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
<b>IV.</b> ao Diretor de Controle e Risco:	<b>IV.</b> ao Diretor de Controle e Risco:	-
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração, abrangendo:		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	a) assessorar os demais diretores em suas atribuições;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	b) supervisionar o funcionamento da <i>Cooperativa</i> , verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
i) supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado pela estrutura de gestão centralizada na Confederação;	c) dirigir e supervisionar as atividades da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos, nos termos da regulamentação em vigor;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
ii) responsabilizar-se pela adequação, capacitação e pelo processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
b) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	d) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	Ajuste de numeração
c) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo Art. 75, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
d) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
e) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;	e) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;	-
f) avaliar permanentemente o nível de concentração de empréstimos e depósitos, conforme normas e regras da cooperativa e dos agentes reguladores, e o cumprimento das normas referentes ao uso dos fundos da cooperativa;		Transferido para Regimento Interno
g) acompanhar diretamente as operações de crédito de grandes clientes da cooperativa, no âmbito da análise de riscos;		Transferido para Regimento Interno
h) avaliar e propor ações relacionadas a estratégia corporativa de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), definindo e implementando normas e procedimentos de conduta de forma a garantir a segurança das informações;		Transferido para Regimento Interno
	f) gerir os assuntos relacionados a prevenção de fraudes, canal de indícios de ilicitude e ouvidoria;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
i) elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, análises periódicas relacionadas com sistema de controles internos e riscos;	g) elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, análises periódicas relacionadas com sistema de controles internos e riscos;	Ajuste de numeração
	h) informar ao Conselho de Administração constatações e fatos relevantes que requeiram medidas urgentes;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
j) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área de comando;	i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	Ajuste de numeração
k) avaliar segmentos empresariais e econômicos referentes aos mercados de atuação da cooperativa emitindo pareceres periódicos do comportamento e riscos agregados aos mercados avaliados;		Transferido para Regimento Interno

l) comandar e supervisionar a estrutura de análise e melhoria dos processos, propondo mudanças de processos que visem a mitigar riscos;	j) comandar e supervisionar a estrutura de análise e melhoria dos processos, propondo mudanças de processos que visem a mitigar riscos;	Ajuste de numeração
	k) substituir, quando necessário, os demais diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou por definição do Conselho de Administração;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	l) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
m) outras que o Conselho de Administração ache por bem lhe conferir.	m) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	V. aos demais diretores, cujas designações e atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto:	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	b) concatenar com demais diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	d) substituir, quando necessário, os demais diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou por definição do Conselho de Administração;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	f) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
	g) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Adequação da composição e funcionamento da diretoria para a possibilidade de mais de três diretores
<b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	<b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	-
<b>SUBSEÇÃO V</b>	<b>SUBSEÇÃO IV</b>	Ajuste de numeração
<b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>	<b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>	-
<b>Art. 76</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	<b>Art. 48.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	Ajuste de numeração
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo mandato <i>ad judícia</i> ;	I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo mandato <i>ad judícia</i> ;	-
II. os títulos de crédito emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
III. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.	II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;	-
	III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central.	<b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Nova Central.	-
<b>Art. 77</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.	<b>Art. 49.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.	Ajuste de numeração

<b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	<b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	-
<b>CAPÍTULO VI</b>	-	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	-	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO IV</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>SUBSEÇÃO I</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
	<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 78</b> A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.	<b>Art. 50.</b> A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.	§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	-
§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em livro próprio, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>	<b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>	-
<b>Art. 79</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no Art. 65, incisos I a VII, deste Estatuto Social.	<b>Art. 51.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Parágrafo único.</b> Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	Ajuste de numeração
<b>Art. 80</b> No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.	§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>Art. 81</b> Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>SEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>	Ajuste de numeração
<b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b>	-
<b>Art. 82</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	<b>Art. 52.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Ajuste de numeração
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	-
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	-
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.	-
§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas;	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para redigir as atas.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	-

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 4º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.	§ 4º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.	-
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>SEÇÃO IV</b>	-
<b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b>	-
<b>Art. 83.</b> Compete ao Conselho Fiscal:	<b>Art. 53.</b> Compete ao Conselho Fiscal:	Ajuste de numeração
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	-
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i> ;	II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i> ;	-
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i> ;	III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i> ;	-
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	-
V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	-
VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	-
VIII. aprovar o próprio regimento interno.	VIII. aprovar o próprio regimento interno.	-
§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
§ 2º Os componentes do Conselho Fiscal são responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, da violação da Lei ou deste Estatuto Social, e pelos atos praticados com culpa ou dolo, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.		Embasamento já está mencionado na Lei 5.764/71, assim como na Lei 6.404/1.976
<b>TÍTULO VII</b>	<b>TÍTULO VI</b>	Ajuste de numeração
<b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b>	<b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b>	-
<b>Art. 84.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	<b>Art. 54.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	Ajuste de numeração
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	-
II. pela alteração de sua forma jurídica;	II. pela alteração de sua forma jurídica;	-
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	-
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	-
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	-
<b>Art. 85.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.	<b>Art. 55.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Ajuste de numeração

<b>TÍTULO VIII</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
<b>DA OUVIDORIA</b>		Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social
Art. 86 A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela Confederação.		Remanejado para o §3º do Estatuto Proposto
<b>TÍTULO IX</b>	<b>TÍTULO VIII</b>	Ajuste de numeração
	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	
	Art. 56. Os resgates eventuais em andamento ou solicitados até a data de homologação deste Estatuto Social pelo Banco Central devem seguir as seguintes regras:	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	§ 1º O Conselho de Administração poderá autorizar o resgate eventual de capital integralizado nas seguintes modalidades:	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	I. primeiro (1º) resgate pessoa jurídica associada há mais de 20 (vinte) anos;	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	II. primeiro (1º) resgate pessoa natural, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	III. segundo (2º) resgate pessoa natural ou jurídica, respeitada a carência de 2 (dois) anos do recebimento da última parcela referente a primeira solicitação;	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	§ 2º Para pleitear os resgates eventuais de capital, o associado deve atender aos seguintes requisitos:	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	I. estar adimplente com suas obrigações e como garantidor perante a Cooperativa e/ou as entidades que compõem o Sicoob;	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	II. atender a todos os deveres e obrigações como associado, de acordo com este Estatuto Social; e	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	III. não se encontrar em litígio com a Cooperativa.	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	§ 3º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão às seguintes escalas de valores:	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	I. incisos I e II, resgate de até 80% (oitenta por cento) do seu capital integralizado; e	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	II. inciso III, resgate de até 50% (cinquenta por cento) do seu capital integralizado.	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
	§ 4º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º serão realizados em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, a iniciar no ano seguinte ao do protocolo do pedido, no máximo até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço do exercício em que o requerimento foi protocolado. Os resgates eventuais poderão ser suspensos se o associado deixar de atender as condições previstas no § 2º deste artigo, podendo ser restabelecidos mediante a regularização destas pendências, mantendo-se o critério de contagem das parcelas restantes.	Inclusão de disposições transitórias com vistas à esclarecer o funcionamento dos resgates solicitados até a vigência do novo Estatuto Social
		-
		-
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	-

<p><b>Art. 87</b> As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 57.</b> As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p><b>Art. 88</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 58.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p><b>Art. 89</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p><b>Art. 59.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p><b>Art. 90</b> Os conselheiros e diretores que postularem cargos públicos eletivos devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de quatro meses das eleições.</p>		<p>Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social</p>
<p><b>Parágrafo Único.</b> Os diretores ou conselheiros que, por sua vez, forem nomeados para o exercício de cargos da administração pública, seja municipal, estadual ou federal, deverão se demitir imediatamente de suas funções junto à <i>Cooperativa</i>.</p>		<p>Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social</p>
	<p><b>Art. 60.</b> Este Estatuto Social entrará em vigor após sua homologação pelo Banco Central.</p>	<p>Adequação ao padrão sistêmico de Estatuto Social</p>